



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 69/2026

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 6/2026** que **altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei n. 06/2026, Declaração do Ordenador de Despesas, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

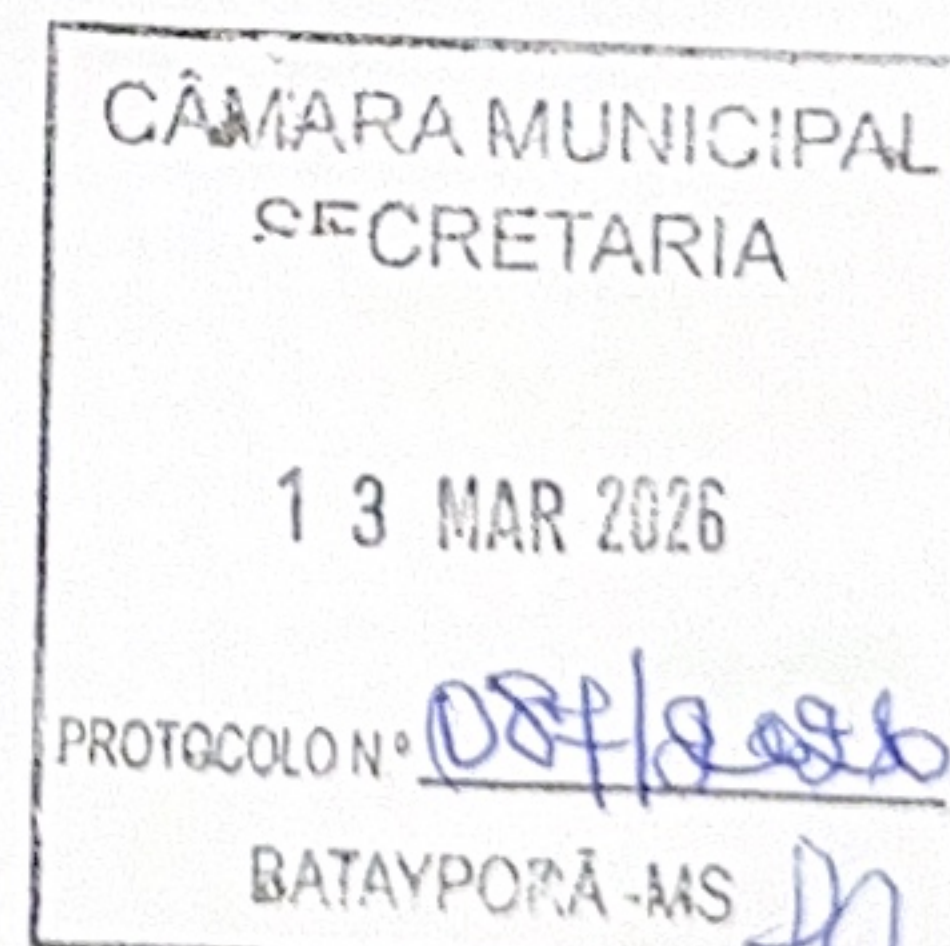
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12
09:15:39 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 6/2026 que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada tem a finalidade de valorizar os profissionais que exercem uma função essencial na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esta medida prevê a alteração do valor da remuneração do Conselheiro Tutelar de R\$ 2.149,21 (dois mil cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) para o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Essa valorização visa reconhecer, de forma concreta, o comprometimento e a responsabilidade dos Conselheiros Tutelares da nossa cidade, além de garantir maior atratividade ao cargo, incentivando a permanência de profissionais qualificados e dedicados.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município, como forma de promover uma justiça remuneratória e fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência em Batayporã.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
5
Assinado de forma digital por
GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12 09:16:10
+04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
13 MAR 2026
PROTOCOLO N° 087/2026
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 6/2026, de 5 de março de 2026.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 63 da Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo reajustada anualmente no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º -(NR)”

Art. 2º. O reajuste anual dos vencimentos dos servidores em geral, para o ano de 2026, será aplicado sobre o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar especificado no *caput* do artigo 63, Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

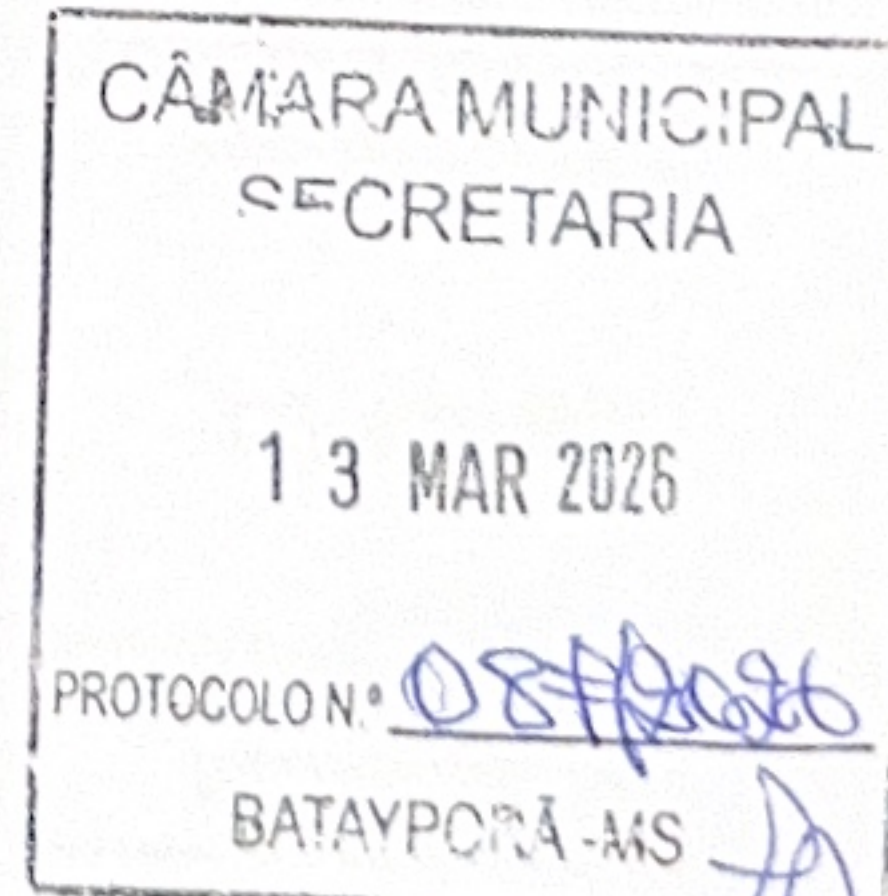
Batayporã-MS, 5 de março de 2026.

GERMINO DA
ROZ

SILVA:03937625
135

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12
09:17:37 -04'00'





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2026], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei nº 6/2026 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
5

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12
09:18:39 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

13 MAR 2026

PROTOCOLADO N.º 087826
BATAYPORÃ-MS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

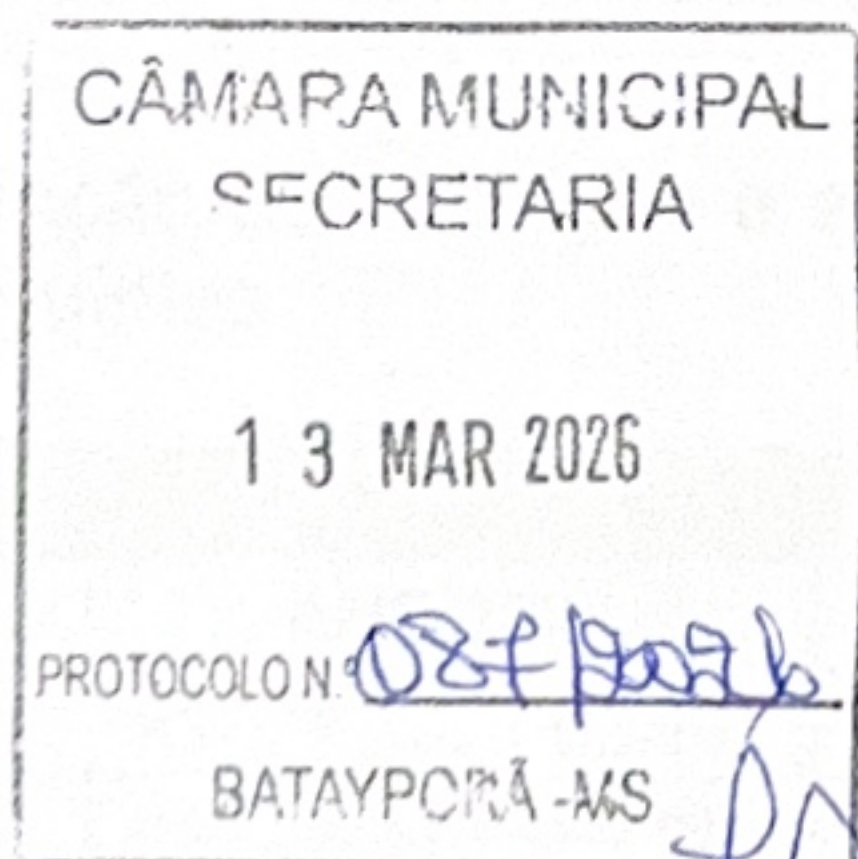
A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei



Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 2º Semestre de 2025.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2025, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 88.009.290,70 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 44.582.173,05 resultando no índice de 50,66%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2025 CONSOLIDADO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	88.009.290,70
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	44.582.173,05
ÍNDICE DE PESSOAL		50,66%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2025 EXECUTIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	88.009.290,70
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	42.486.498,45
ÍNDICE DE PESSOAL		48,28%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
R\$ 5.645.447,96	R\$ 6.182.002,34	R\$ 6.668.056,07	R\$ 7.301.801,12	R\$ 7.995.778,53
R\$ 6.833.902,26	R\$ 8.312.468,56	R\$ 7.353.602,65	R\$ 8.282.785,81	R\$ 9.329.378,27
R\$ 5.868.401,07	R\$ 6.076.963,76	R\$ 6.502.351,22	R\$ 6.733.444,47	R\$ 6.972.750,76

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

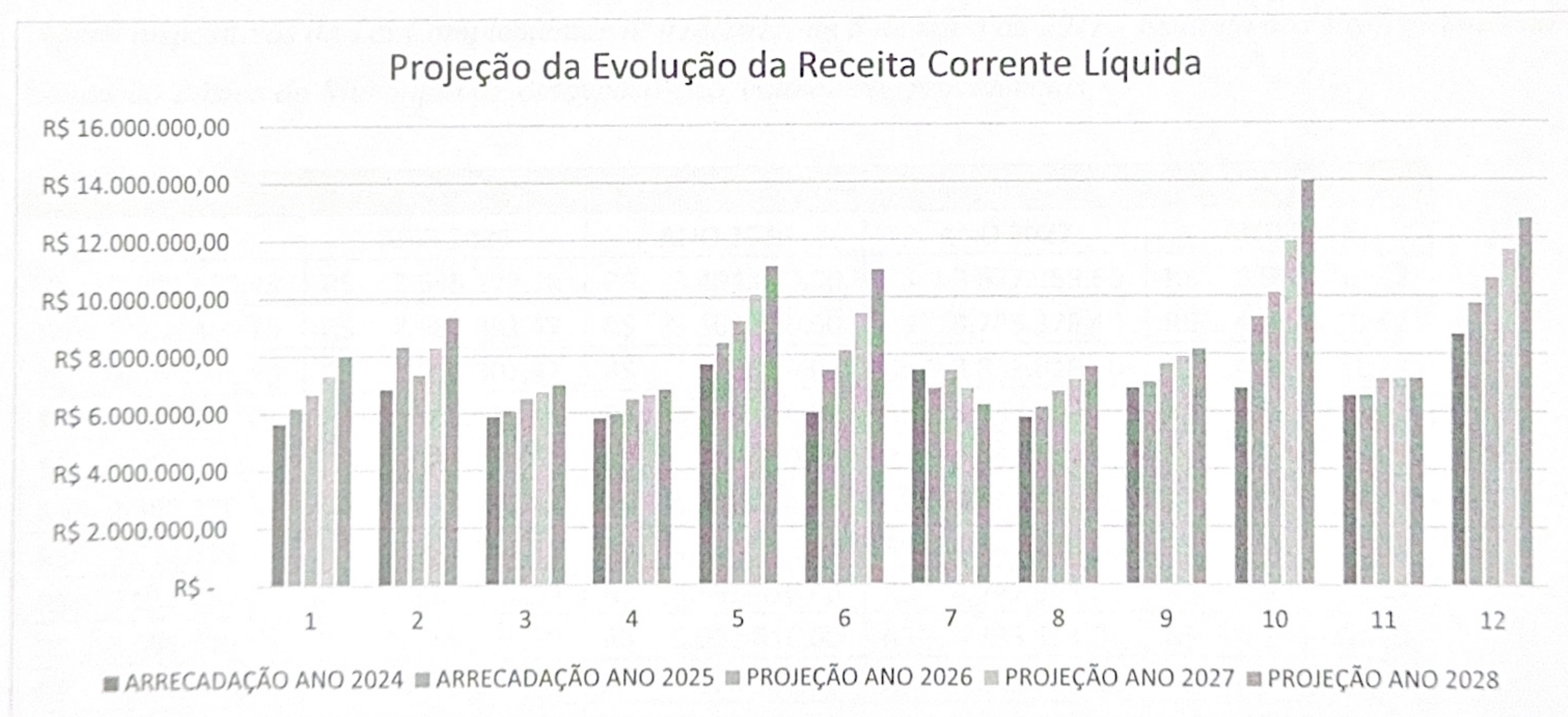
www.bataypora.ms.gov.br



R\$ 5.807.406,69	R\$ 5.945.734,05	R\$ 6.480.850,11	R\$ 6.635.218,31	R\$ 6.793.263,42
R\$ 7.671.081,33	R\$ 8.424.480,40	R\$ 9.182.683,64	R\$ 10.084.541,54	R\$ 11.074.973,51
R\$ 5.970.185,55	R\$ 7.464.761,36	R\$ 8.136.589,88	R\$ 9.441.210,10	R\$ 10.955.013,03
R\$ 7.453.390,24	R\$ 6.827.866,63	R\$ 7.442.374,63	R\$ 6.817.775,50	R\$ 6.245.595,67
R\$ 5.796.501,45	R\$ 6.151.029,59	R\$ 6.704.622,25	R\$ 7.114.693,27	R\$ 7.549.845,23
R\$ 6.809.560,24	R\$ 7.029.619,92	R\$ 7.662.285,71	R\$ 7.909.902,31	R\$ 8.165.520,96
R\$ 6.802.821,38	R\$ 9.287.574,09	R\$ 10.123.455,76	R\$ 11.897.624,42	R\$ 13.982.721,92
R\$ 6.559.770,64	R\$ 6.564.888,05	R\$ 7.155.727,97	R\$ 7.161.310,30	R\$ 7.166.896,99
R\$ 8.676.388,23	R\$ 9.737.921,45	R\$ 10.614.334,38	R\$ 11.594.540,17	R\$ 12.665.265,38
R\$ 79.894.857,04	R\$ 88.005.310,20	R\$ 94.026.934,28	R\$ 100.974.847,32	R\$ 108.897.003,68

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2026, 2027 e 2028.





No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme:

Projeto de Lei nº.03/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: "Concede reajuste aos salários aos profissionais professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº. 04/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: "Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº. 06/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº.01/2026, de 12 de março de 2026, em anexo que dispõe: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº.03/2026, de 12 de março de 2026, em anexo que dispõe: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
R\$ 2.433.853,43	R\$ 2.545.228,78	R\$ 3.404.870,00	R\$ 3.677.259,60	R\$ 3.971.440,37
R\$ 2.263.461,75	R\$ 2.987.881,47	R\$ 3.504.980,00	R\$ 3.785.378,40	R\$ 4.088.208,67
R\$ 2.857.801,98	R\$ 3.096.901,47	R\$ 3.595.200,00	R\$ 3.882.816,00	R\$ 4.193.441,28
R\$ 2.694.840,03	R\$ 3.755.425,14	R\$ 4.266.410,00	R\$ 4.562.722,80	R\$ 4.927.740,62
R\$ 2.783.138,65	R\$ 3.707.030,64	R\$ 4.156.190,00	R\$ 4.453.685,20	R\$ 4.774.980,02
R\$ 2.767.176,31	R\$ 3.673.310,85	R\$ 4.130.124,00	R\$ 4.460.533,92	R\$ 4.792.376,63
R\$ 3.019.557,70	R\$ 3.811.758,18	R\$ 4.178.212,00	R\$ 4.442.468,96	R\$ 4.797.866,48
R\$ 2.990.464,28	R\$ 3.650.931,39	R\$ 3.951.816,00	R\$ 4.267.961,28	R\$ 4.609.398,18
R\$ 3.095.519,66	R\$ 3.764.217,69	R\$ 3.921.816,00	R\$ 4.235.561,28	R\$ 4.574.406,18
R\$ 2.849.366,57	R\$ 3.296.633,80	R\$ 4.070.014,00	R\$ 4.395.615,12	R\$ 4.747.264,33
R\$ 4.830.367,70	R\$ 3.596.999,47	R\$ 3.958.838,00	R\$ 4.225.545,04	R\$ 4.563.588,64

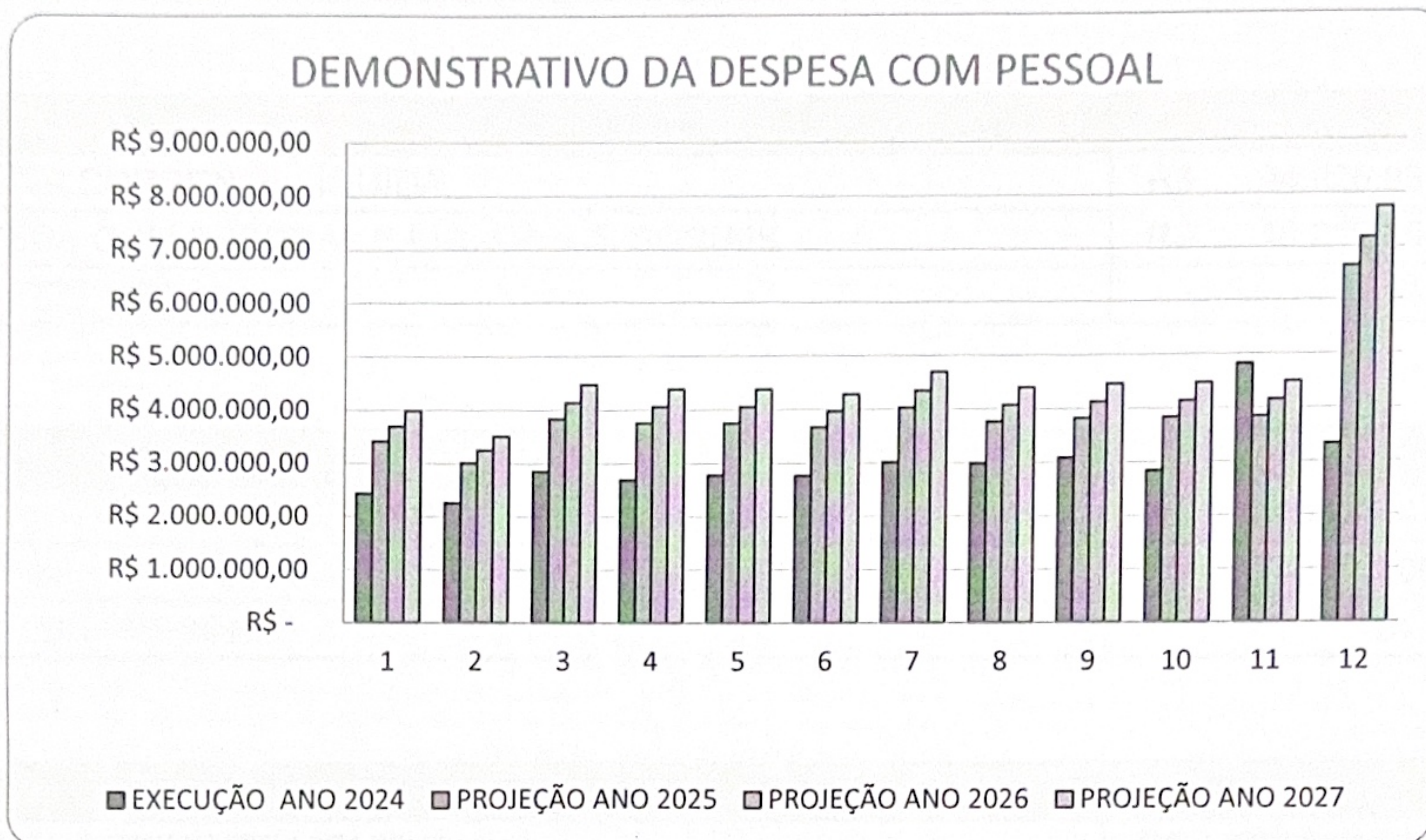
Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br



R\$ 3.331.665,87	R\$ 6.696.193,88	R\$ 7.563.600,00	R\$ 8.068.688,00	R\$ 8.689.183,04
R\$ 35.917.213,93	R\$ 44.582.512,76	R\$ 50.702.070,00	R\$ 54.458.235,60	R\$ 58.729.894,45



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.026.934,28
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 50.702.070,00
ÍNDICE DE PESSOAL	53,92%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 100.974.847,32
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 54.458.235,60
ÍNDICE DE PESSOAL	53,93%



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2028	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 108.897.003,68
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 58.729.894,45
ÍNDICE DE PESSOAL	53,93%

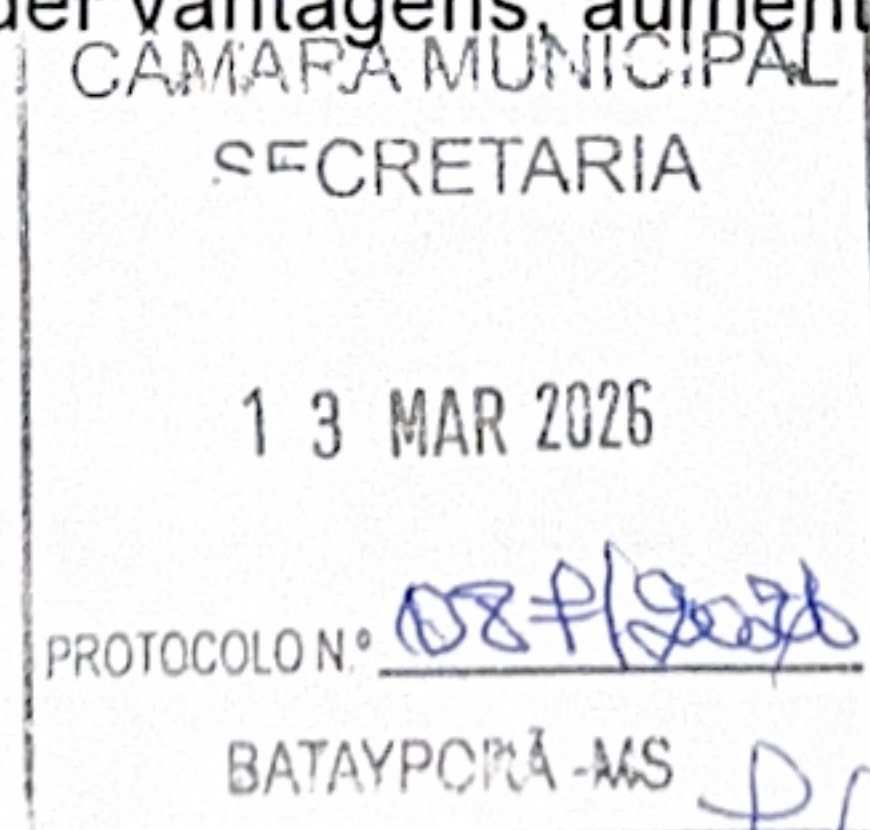
DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.026.934,28
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 48.219.854,72
ÍNDICE DE PESSOAL	51,28%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 100.974.847,32
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 51.727.798,79
ÍNDICE DE PESSOAL	51,23%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2028	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 108.897.003,68
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 55.781.022,69
ÍNDICE DE PESSOAL	51,22%

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.



GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762
5135
Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13 08:56:16 -04'00'
GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Project 2020
Ordinary

Project 2020
Ordinary

Project
Ordinary